



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal O Garça, do dia 06/10/89, nº 2.252.

LEI Nº 2088

PROCESSO Nº 509-Ak

Lei nº 2.088, de 1º de setembro de 1989

Cria, para os fins que especifica, a «Taxa de Melhorias» a ser arrecadada pelo SAAEG.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e um sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica criado, nos termos do inciso II, do artigo 145, da Constituição Federal do Brasil, a «Taxa de Melhorias» a ser arrecadada pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá — SAAEG, pelo prazo de dois (2) anos.

Artigo 2º — Constituirão recursos a serem arrecadados e destinados a título de «Taxas de Melhorias»:

II — O produto da sobretarifa de até 70% (setenta por cento), incidente sobre o valor mensal das tarifas de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, conforme Tabela abaixo:

FAIXAS DE CONSUMO **ÍNDICE DE CONTRIBUIÇÃO**

0 a 10 m ³	Isento
11 a 20 m ³	40%
21 a 50 m ³	50%
51 a 100 m ³	60%
a clíma de 100 m ³	70%

JI — Os juros e a correção monetária resultantes da aplicação, no mercado financeiro, através de estabelecimento ou instituições oficiais ou equiparados, dos recursos da própria «Taxa de Melhorias» e das operações de crédito ga-

III — Arendas eventuais, inclusive doações:

Artigo 3º — Os recursos arrecadados na forma desta Lei serão aplicados, exclusiva e obrigatoriamente, da reforma do Sistema de Tratamento de Águas e Esgotos do Município e, na aquisição e aplicação dos equipamentos e materiais destinados à ampliação do Sistema acima citado, bem como, nas despesas com mão-de-obra e respectivos encargos sociais.

Artigo 4º — Os eventuais saldos da «Taxa de Melhorias», acumulados ou verificados, em cada exercício, serão transferidos para o exercício subsequente, mantida a destinação prevista no artigo 3º, desta Lei.

Artigo 5º — A prestação das contas referentes às «Taxas de Melhorias» será feita pelo SAAEG, mensalmente, quando da apresentação do Balancete da Prefeitura.

Artigo 6º — A arrecadação de que trata o artigo 2º, desta Lei, terá sua aplicação pelo

SAAEG, a partir de 1º de janeiro de 1990.

Artigo 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, faltadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá — aos 01 dias do mês de setembro de 1989.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Sergio Mauro Junqueira Monteiro Gomes

Secretario Municipal da Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro de Lei Municipais n.º XXI.